



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31, CENTRO, CNPJ N.º 17.952.508/0001-92

Lei N.º 725/2005.

DISPÕE SOBRE ABONO.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro de 2005, um reajuste de até 100%(cem por cento) no abono mensal de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais), concedido pela Lei Municipal n.º 712/2005, de 25 de agosto de 2005, aos servidores profissionais do magistério que perceberem seus vencimentos pela verba do FUNDEF.

§1º - Em caso de acumulação permitida de cargos o profissional descrito no art. 1º terá direito a receber apenas um abono.

§2º - O abono alcançará apenas os servidores, enquadrados no art. 1º desta Lei, que estiverem em efetivo exercício de suas atividades dentro das Escolas.

Art. 2º - As despesas com esta Lei correrão por conta de Dotação existente no Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 19 de dezembro de 2005.

Francisco Carlos Ferreira Alves
PREFEITO MUNICIPAL
ARANTINA - MG